SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3142584 - SC (2025/0497996-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PATRICIA VIER GOULART
ADVOGADA	:	FLAVIA DA CAMARA SABINO PINHO MARINHO - RN007309
AGRAVADO	:	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO PERIARD SCHWEIDSON - SC044610

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE.
1. Preclusão consumativa quanto à irrepetibilidade de valores de natureza alimentar por ausência de prequestionamento na origem e falta de impugnação específica no agravo interno.
2. Licitude da exclusão de medicamentos de uso domiciliar, conforme art. 10, VI, da Lei 9.656/1998 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
3. Argumentos sobre medicação assistida e § 13 do art. 10 não infirmam os fundamentos adotados na decisão singular.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60047433 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/09/2026 20:55:21
Publicação no DJEN/CNJ de 18/09/2026. Código de Controle do Documento: cff1f1c8-1e17-446e-b240-35fdaba9e047

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3142584 - SC (2025/0497996-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PATRICIA VIER GOULART
ADVOGADA	:	FLAVIA DA CAMARA SABINO PINHO MARINHO - RN007309
AGRAVADO	:	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO PERIARD SCHWEIDSON - SC044610

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE.
1. Preclusão consumativa quanto à irrepetibilidade de valores de natureza alimentar por ausência de prequestionamento na origem e falta de impugnação específica no agravo interno.
2. Licitude da exclusão de medicamentos de uso domiciliar, conforme art. 10, VI, da Lei 9.656/1998 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
3. Argumentos sobre medicação assistida e § 13 do art. 10 não infirmam os fundamentos adotados na decisão singular.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por PATRÍCIA VIER GOULART contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial, pelos seguintes fundamentos: a ausência de prequestionamento quanto à irrepetibilidade de valores de natureza alimentar, com incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal; e a licitude da exclusão de cobertura de medicamentos de uso domiciliar com base no art. 10, VI, da Lei 9.656/1998 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com precedentes específicos (fls. 568-571).

Nas razões do agravo interno, a agravante afirma erro na aplicação da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, sustenta *distinguishing* para a enoxaparina

Documento eletrônico VDA59725140 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:27
Código de Controle do Documento: 5e645838-0dfd-4c9b-91a1-571c14844891

por se tratar de medicação injetável e assistida, e indica precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça (fls. 578-580).

Aduz incidência do § 13 do art. 10 da Lei 9.656/1998 após a Lei 14.454/2022, menciona registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde para gestantes com trombofilia, e requer cobertura (fls. 579-580).

Defende subsidiariamente a irrepetibilidade de valores recebidos de boa-fé em razão de liminar, por natureza alimentar das quantias vinculadas ao medicamento (fl. 581).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 586).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a autora propôs ação em face da operadora para fornecimento de enoxaparina sódica 60 mg durante a gestação e puerpério, com tutela, danos materiais e danos morais, em razão de negativa por uso domiciliar e rol da ANS (fls. 2, 469-470).

O Tribunal de origem reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos, com fundamento no art. 10, VI, da Lei 9.656/1998 e em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, e afastou os danos morais (fls. 475-478).

Quanto ao capítulo da irrepetibilidade de valores, a decisão singular apontou ausência de prequestionamento com incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, e o agravo interno não enfrentou esse fundamento específico, limitando-se a renovar pedido sem demonstrar o requisito processual (fls. 569, 581).

No ponto relativo à cobertura de medicamento de uso domiciliar, o julgado recorrido destacou a regra legal do art. 10, VI, da Lei 9.656/1998 e a orientação pacificada do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a licitude da exclusão, com ressalva de hipóteses legais e regulamentares específicas, e citou julgados atuais que vedam a imposição de cobertura nas circunstâncias dos autos (fls. 569-571).

A agravante invoca medicação assistida e o § 13 do art. 10 da Lei 9.656/1998, porém não demonstra incompatibilidade concreta dos precedentes citados, nem afasta as premissas de que a avaliação pretendida exigiria reexame de fatos e de cláusulas, barreira que a decisão singular já apontara ao referir os óbices dos julgados juntados em apoio. A orientação destacada preserva a coerência do texto legal, harmonizando o inciso VI e o § 13 do art. 10, e delimita que a obrigação de cobertura fora do rol não alcança medicamentos de uso domiciliar, salvo hipóteses legais, contratuais ou normativas específicas demonstradas.

Nesse contexto, não há argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada. A manutenção da decisão singular se impõe.

Documento eletrônico VDA59725140 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:27
Código de Controle do Documento: 5e645838-0dfd-4c9b-91a1-571c14844891

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59725140 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 03/09/2026 16:16:27
Código de Controle do Documento: 5e645838-0dfd-4c9b-91a1-571c14844891

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.142.584 / SC

Número Registro: 2025/0497996-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50043138220228240072 50636996520228240000

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PATRICIA VIER GOULART
ADVOGADA	: FLAVIA DA CAMARA SABINO PINHO MARINHO - RN007309
AGRAVADO	: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PERIARD SCHWEIDSON - SC044610
ASSUNTO	: DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PATRICIA VIER GOULART
ADVOGADA	: FLAVIA DA CAMARA SABINO PINHO MARINHO - RN007309
AGRAVADO	: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PERIARD SCHWEIDSON - SC044610

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60022950 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:50:11
Código de Controle do Documento: 9891e0e1-858d-493e-8dc8-dbd405fdd6d7

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60022950 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:50:11
Código de Controle do Documento: 9891e0e1-858d-493e-8dc8-dbd405fdd6d7